



Prefeitura Municipal de Itaúna

ESTADO DE MINAS GERAIS

PROJETO DE LEI Nº 94, DE 23 DE DEZEMBRO DE 2015

Autoriza concessão de direito real de uso de imóvel público para os fins e nas condições que menciona, e dá outras providências.

A Câmara Municipal de Itaúna, Estado de Minas Gerais, aprovou, e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica o Executivo Municipal autorizado a proceder à concessão de direito real de uso da área de terreno descrita no artigo 2º desta Lei, pelo prazo de 10 (dez) anos, à empresa DELTA SERVIÇOS DE ENGENHARIA LTDA, CNPJ 07.260.097/0001-10, Inscrição Estadual 338.324071.00-36, com endereço na Rua Antônio Corradi, nº 174, Bairro Cerqueira Lima, nesta cidade, para fins de sua instalação em sede própria e expansão de suas atividades.

Art. 2º A área de terreno objeto da concessão de direito real de uso constitui-se de parte do lote 17, Quadra 010, Zona 09, situado na Rua São João, no loteamento denominado Distrito Industrial de Itaúna, correspondente a 25% da área remanescente do imóvel matriculado sob nº 41608, fls. 008, Livro nº 2-GP do Cartório de Registro de Imóveis da Comarca de Itaúna.

Art. 3º A concessão de direito real de uso dos imóveis de que trata esta Lei fica vinculada às seguintes condições a serem cumpridas pela empresa beneficiária:

- I.** dedicar-se às atividades constantes do seu contrato social;
- II.** implantar as instalações, transferir o endereço de sua sede e entrar em atividade no terreno concedido em uso no prazo máximo de 18 (dezoito) meses, contados da data de assinatura do contrato de concessão;
- III.** evitar quaisquer causas de poluição, atendendo a todas as normas da legislação ambiental vigente, inclusive as de licenciamento prévio (L.P.), de instalação (L.I.) e operacional (L.O.), se for o caso;
- IV.** apresentar projeto de construção civil à Gerência de Regulação Urbanística e Fiscalização do Município, para a devida análise e posterior aprovação, antes do início das obras;
- V.** elaborar Projeto de Segurança Contra Incêndio e Pânico e submetê-lo à análise do Corpo de Bombeiros local para aprovação e implantação;
- VI.** recolher os tributos municipais em favor do Município de Itaúna, especialmente o Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza – ISSQN incidente sobre suas atividades de prestação de serviços e o IPTU;
- VII.** declarar o VAF-DAMEF em favor do Município de Itaúna; **VIII.** não interromper suas atividades por período superior a 6 (seis) meses nos próximos 10 (dez) anos, salvo por motivo justificado, não podendo, entretanto, ultrapassar 12 (doze) meses de inatividade.

Parágrafo único – O não atendimento a quaisquer das condições e prazos previstos neste artigo implicará a extinção da concessão, sem que caiba a concessionária qualquer direito à indenização por benfeitorias e edificações realizadas no bem do Município.



Prefeitura Municipal de Itaúna

ESTADO DE MINAS GERAIS

Art. 4º Considerados o interesse público e a conveniência socioeconômica para a Municipalidade, avaliados objetivamente por meio de estudos, projetos e política de desenvolvimento no Município, poderá o Executivo, com as condições expressas nesta Lei e mediante análise da proposta de investimento apresentada pela empresa, proceder à celebração do contrato de concessão de direito real de uso, independentemente de licitação.

Art. 5º Atendidas as condições estabelecidas no artigo 3º desta Lei e decorridos 10 (dez) anos de atividades da empresa no imóvel objeto da concessão, poderá o Executivo Municipal outorgar-lhe escritura de doação, observado o parágrafo único do artigo 1º, da Lei 3.498/99, na redação determinada pela Lei nº 3.690, de 18 de fevereiro de 2002, que dispõe sobre normas de doação de imóvel da Municipalidade, bem como a cláusula de inalienabilidade pelo prazo de 10 (dez) anos contados a partir da escritura definitiva de doação, prevista no inciso VI, do artigo 1º, da Lei nº 3.498/99, com as alterações da Lei nº 4.342/08.

Art. 6º Revogadas as disposições em contrário, esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Itaúna (MG), 23 de dezembro de 2015

OSMANDO PEREIRA DA SILVA
Prefeito de Itaúna

RENATO CORRADI BECHELAINE
Secretário Municipal de Administração

OTACÍLIA DE CÁSSIA BARBOSA PARREIRAS
Procuradora-Geral do Município



Prefeitura Municipal de Itaúna

ESTADO DE MINAS GERAIS

Itaúna, 23 de dezembro de 2015

Ofício nº 445/2015 - Gabinete do Prefeito

Assunto: Encaminha Projeto de Lei nº 94/2015

Senhor Presidente,

Encaminhamos a V. Exa. o Projeto de Lei que “*Autoriza concessão de direito real de uso de imóvel público para os fins e nas condições que menciona, e dá outras providências*” para análise, deliberação e aprovação dos i. membros dessa Casa.

Na oportunidade, apresentamos-lhe protestos de apreço e distinta consideração.

OSMANDO PEREIRA DA SILVA
Prefeito de Itaúna

EXMO. SR.

FRANCIS JOSÉ SALDANHA FRANCO

DD. PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL

ITAÚNA - MG



Prefeitura Municipal de Itaúna

ESTADO DE MINAS GERAIS

PROJETO DE LEI Nº 94/2015

JUSTIFICATIVA

Exmos. Srs. Presidente e Vereadores da Câmara Municipal de Itaúna

Apresentamos a essa Casa o Projeto de Lei que objetiva autorização de V. Exas. para proceder à concessão de direito real de uso de imóvel da municipalidade à empresa DELTA SERVIÇOS DE ENGENHARIA LTDA, CNPJ 07.260.097/0001-10, Inscrição Estadual 338.324071.00-36, com endereço na Rua Antônio Corradi, nº 174, Bairro Cerqueira Lima, nesta cidade, para fins de sua instalação em sede própria e expansão de suas atividades.

Instalada nesta cidade desde 7 de março de 2005, a empresa atua nas atividades de construção civil, especialmente edifícios, elaboração de projetos civis elétricos e mecânicos, montagens industriais, automação, montagens eletromecânicas, tubulações, caldeiraria, obras civis, pavimentação, locação de máquinas, equipamentos e veículos, empreendimentos imobiliários, incorporação, administração e corretagem.

Desde a sua fundação a empresa vem apresentando expressivo desenvolvimento de impacto na economia local, ensejando a necessidade de sua instalação em espaço definitivo, onde possa ter sua sede e escritório juntos de sua área de produção e estoque, que atualmente funciona em espaço alugado.

As expectativas da empresa sobre seu faturamento e geração de empregos são bem promissoras, de vez que opera atualmente com 80 empregados, com a previsão de elevar esse número para 130 até 2018.

Em sendo autorizada a concessão, a empresa deverá construir e transferir-se para o local no prazo máximo de dezoito meses e atender às condições estabelecidas na lei. As demais informações encontram-se em sua proposta de investimento que acompanha este projeto.

Com essas justificativas, aguardamos que os Srs. Vereadores votem e aprovem a presente proposição de lei.

Atenciosamente.

OSMANDO PEREIRA DA SILVA
Prefeito de Itaúna